

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.



Licitação: Concorrência Pública nº 001/2021- Processo Administrativo nº 0189/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 088 FLS 35  
Livro 03 Data 19/11/21 15:31h

Func. Inatregado  
Joyce Mat. 142

Mat. 142

**CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.565/0001-41, com sede no município de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Vicente Leônico de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin, representada pelo Sr. **THIAGO DE CASTRO GOMES**, consoante ato constitutivo anexo, vem, na qualidade de licitante, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, apresentar o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que passa a expor:

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO GOMES:07935747733  
Avenida 16 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260  
Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

## 1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para interpor o presente recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Nesse sentido, considerando que a sessão de julgamento da licitação ocorreu no dia 11/11/2021, o presente recurso é tempestivo.

## 2 - DO RESUMO DOS FATOS

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para executar a “Contratação de empresa especializada para execução de serviços obras e engenharia para a construção da nova sede desta casa legislativa”, sendo regida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do município de São João da Barra/RJ.

## 3. - RAZÕES RECURSAIS DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.:

Inicialmente, cabe mencionar que na sessão realizada no dia 11/11/2021, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João da Barra, recolheu a documentação de credenciamento, habilitação e proposta das empresas Construsan Serviços Industriais Ltda., Talimaq Construtora Ltda., F.V. Empreendimentos e Serviços Eireli, Construtora Avenida Ltda. e Teconstru Serviços Técnicos de Construções Ltda. No mesmo dia, a CPL realizou a análise da documentação das empresas licitantes, onde foram declaradas habilitadas para o certame as empresas Construsan Serviços Industriais e Talimaq Construtora Ltda. Após resultado da análise, os envelopes de proposta foram lacrados e foi aberto o prazo para recurso.

Um fato importante a se considerar é que o edital de licitação, no que diz respeito ao item “8.4.2 – Qualificação Técnico-Profissional” exige que a empresa licitante apresente “Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU”. A empresa Talimaq Construtora Ltda. comprovou sua capacidade técnico-profissional através de uma simples Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (folha 117 da documentação da empresa licitante), onde não foi constatada

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO  
GOMES:07935747733  
Dados: 2021.11.19 14:51:09 -05'00'  
Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260  
Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

a apresentação da Certidão de Acervo Técnico e do seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica.



Cabe ressaltar que conforme previsto o art. 43 §3º permite que a Administração promova diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas veda a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados em momento anterior. A realização da diligência, neste caso, amolda-se ao permissivo legal, pois não representa inclusão de novos documentos e sim a elucidação quanto à informação prestada nos documentos apresentados tempestivamente pelas empresas licitantes. O que o dispositivo veda é, por exemplo, a inclusão posterior de atestado que não foi exibido no momento correto.

Com base no artigo mencionado acima, a empresa Construsan Serviços Industriais Ltda. vem solicitar que seja realizado diligência por parte da Administração no que diz respeito à documentação mencionada acima da “Qualificação Técnico-Profissional” apresentada pela empresa Talimaq Construtora Ltda. Importante mencionar que esclarecimentos quanto a pontos do atestado de capacidade técnica é conduta recomendada pelos Tribunais de Contas, conforme decisões abaixo:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.

PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover

Construsan Serviços Industriais Ltda

Assinado de forma digital por  
THIAGO DE CASTRO  
GOMES 0793574733  
Data: 2021.11.19 14:51:24 -03'00'

CNPJ: 28.955.565/0001-41  
R. São João del-Rei, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br

diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (ACÓRDÃO TCU 3418/2014 - Plenário)

Cumpra salientar que a possibilidade de realização de diligências está prevista no próprio edital de licitação em questão em seu item “20.2 - facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública”.

#### **4 - DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V. Excelência que sejam realizadas diligências da Certidão apresentada pela empresa Talimaq Construtora Ltda. junto ao Conselho Regional de Engenharia do Rio Grande do Sul – CREA/RS.

Outrossim, caso não seja o entendimento de V. Excelência, vem requerer que seja remetido a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8666/93.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, em 19 de novembro de 2021.

THIAGO DE CASTRO  
GOMES:07935747733

Assinado de forma digital por THIAGO DE  
CASTRO GOMES:07935747733  
Dados: 2021.11.19 14:51:57 -03'00'

**CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**  
Thiago de Castro Gomes  
Diretor Executivo



Construsan Serviços Industriais Ltda  
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Avenida 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP 28010-260  
Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

[www.construsanengenharia.com.br](http://www.construsanengenharia.com.br) - [financeiro@construsanengenharia.com.br](mailto:financeiro@construsanengenharia.com.br)